ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020 - MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA - PI.
CONTRATO N° 02.2602/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI E DO OUTRO LADO A EMPRESA: NOGUEIRA & ALENCAR LTDA - ME

O **MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI - PI,** por sua Secretaria de Administração, inscrito no CNPJ nº 06.554.448/0001-33, com sede na Av. Senador Joaquim Pires, 261, Centro, Luís Correia-PI, neste ato representado pelo secretário(a) Carlos José Rodrigues Machado, doravante denominado **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere poderes para celebrar com a empresa: **NOGUEIRA & ALENCAR LTDA - ME** Inscrita no CNPJ: 16.750.320/0001-07, estabelecida na Av. Doutor Aquiles Wall Ferraz, 5124, LOJA 01, Bairro Santa Isabel, na cidade de Teresina – PI, neste ato representado pelo Sr. Marco Aurélio Alencar Trigo, RG 2.279.894, CPF: 013.131.703-21, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e pactuado, nos termos contidos na proposta objeto do PP Nº018/2020 e da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2020 do Município de São Bernardo – MA, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente **CONTRATO** tem por base legal o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 002/2021**, tendo por objeto o **FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL PERMANENTE** para atender as demandas das secretarias municipais de Luís Correia – PI. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital seus anexos e a Proposta da Contratada. Conforme preceituar o artigo 55 inciso XI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O Valor global do contrato é de **R$ 3.728.586,24** (três milhões setecentos e vinte e oito mil quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), que inclui os tributos, encargos, frete ou despesas de qualquer natureza que incidam sobre o objeto do contrato, conforme itens e quantidades abaixo discriminadas:

Nº	PRODUTOS	UND	QUANT.	VR. UNIT	VR.TOTAL
1	ANTENA DIGITAL EXTERNA	UND	10	R$ 745,00	R$ 7.450,00
2	AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS	UND	50	R$ 3.199,00	R$ 159.950,00
3	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS	UND	100	R$ 2.293,53	R$ 229.353,00
4	AR CONDICIONADO SPLIT 22.000 BTUS	UND	37	R$ 4.351,77	R$ 161.015,49
5	AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTUS	UND	10	R$ 7.235,00	R$ 72.350,00
6	AR CONDICIONADO SPLIT 56.000 BTUS	UND	10	R$ 9.596,67	R$ 95.966,70
7	AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS	UND	50	R$ 2.230,27	R$ 111.513,50
8	ARMÁRIO DE AÇO COM 02 PORTAS MEDINDO 195X120X50CM	UND	10	R$ 1.783,33	R$ 17.833,30
9	ARQUIVO DE AÇO COM 04 GAVETAS ´PARA PASTA SUSPENSA COM TRILHO TELESCÓPIO MEDINDO 133X46X54CM	UND	10	R$ 1.223,33	R$ 12.233,30
10	BATEDEIRA PLANETARIA 18LT - 06 VELOCIDADES - 220V	UND	5	R$ 8.516,73	R$ 42.583,65
11	BEBEDOURO INDUSTRIAL EM AÇO INOX COM 02 TORNEIRAS	UND	25	R$ 3.078,48	R$ 76.962,00
12	BEBEDOURO INDUSTRIAL EM AÇO INOX COM 03 TORNEIRAS	UND	25	R$ 4.191,67	R$ 104.791,75

13	BEBEDOURO INDUSTRIAL EM AÇO INOX COM 04 TORNEIRAS	UND	25	R$ 4.270,00	R$	106.750,00
14	BEDEDOURO DE COLUNA	UND	25	R$ 856,67	R$	21.416,75
15	BELICHE DE AÇO INOX	UND	100	R$ 883,50	R$	88.350,00
16	CADEIRA DE PLÁSTICO S/ BRAÇO	UND	500	R$ 68,90	R$	34.450,00
17	CADEIRA SECRETARIA GIRATÓRIA ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADO INJETADO TECIDO	UND	100	R$ 401,67	R$	40.167,00
18	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA 800W	UND	10	R$ 1.535,00	R$	15.350,00
19	CAMA FAWLER STANDARD TUBO REDONDO	UND	50	R$ 2.773,33	R$	138.666,50
20	CAMA HOSPITALAR FAWLER INFANTIL	UND	25	R$ 2.451,33	R$	61.283,25
21	CARRO MACA C/ RODAS	UND	25	R$ 1.583,10	R$	39.577,50
22	COLCHÃO HOSPITALAR	UND	50	R$ 583,07	R$	29.153,50
23	COLCHÃO HOSPITALAR PARA CAMA INFANTIL	UND	25	R$ 563,75	R$	14.093,75
24	COLCHÃO P/ BERÇO	UND	50	R$ 262,68	R$	13.134,00
25	CONJUNTO REFEITORIO EM ABS ACOPLADO	UND	200	R$ 2.993,33	R$	598.666,00
26	DVD PLAY C/ HDMI	UND	50	R$ 291,53	R$	14.576,50
27	ESCADA 02 DEGRAUS ARMAÇÃO EM TUBO	UND	50	R$ 220,37	R$	11.018,50
28	ESTANTE DE AÇO ABERTA COM 03 PRATELEIRAS COM REFORÇO MEDINDO 100X92X30 COR CINZA	UND	50	R$ 197,07	R$	9.853,50
29	ESTANTE DE AÇO ABERTA COM 06 PRATELEIRAS COM REFORÇO ÔMEGA MEDINDO 200X92X30CM	UND	50	R$ 468,33	R$	23.416,50
30	FOGÃO INDUSTRIAL 04 BOCAS COM FORNO	UND	25	R$ 2.866,67	R$	71.666,75
31	FOGÃO INDUSTRIAL 04 BOCAS SEM FORNO	UND	25	R$ 1.535,00	R$	38.375,00
32	FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCAS COM FORNO	UND	25	R$ 3.310,17	R$	82.754,25
33	FREEZER HORIZONTAL 02 TAMPAS 305 LT	UND	15	R$ 3.266,67	R$	49.000,05
34	FREEZER HORIZONTAL 02 TAMPAS 439 LT	UND	15	R$ 3.666,67	R$	55.000,05
35	FREEZER VERTICAL 246 LT	UND	15	R$ 4.508,33	R$	67.624,95
36	GELADEIRA COMERCIAL 04 PORTAS INOX 850LT - 220V	UND	5	R$ 10.340,25	R$	51.701,25
37	GELADEIRA/REFRIGERADOR DUPLEX DEFROST 276 LT - 220V	UND	25	R$ 2.798,67	R$	69.966,75
38	GELADEIRA/REFRIGERADOR DUPLEX FROST FREE 310 LT - 220V	UND	25	R$ 3.550,00	R$	88.750,00
39	LIQUIDIFICADOR 03 VELOCIDADES	UND	50	R$ 182,67	R$	9.133,50
40	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 04 LITROS	UND	10	R$ 885,20	R$	8.852,00
41	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 06 LITROS	UND	10	R$ 1.200,00	R$	12.000,00
42	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 08 LITROS	UND	10	R$ 1.356,67	R$	13.566,70
43	LONGARINA COM 03 LUGARES EM TECIDO ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADO	UND	25	R$ 597,77	R$	14.944,25
44	LONGARINA COM 05 LUGARES EM TECIDO ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADO	UND	25	R$ 1.000,80	R$	25.020,00
45	MESA DE CABECEIRA HOSPITALAR	UND	25	R$ 1.240,23	R$	31.005,75
46	MESA DE PLÁSTICO 04 LUGARES QUADRADA	UND	250	R$ 129,43	R$	32.357,50
47	MESA MELAMINICO COM 02 GAVETAS COM CHAVE MEDINDO 150X60X74CM	UND	25	R$ 501,67	R$	12.541,75
48	MESA PARA IMPRESSORA EM MELAMINICO MEDINDO 95X75X45CM	UND	25	R$ 538,50	R$	13.462,50
49	ROUPEIRO DE AÇO COM 20 PORTAS PEQUENAS COM CHAVE MEDINDO 195X120X40CM	UND	15	R$ 2.510,93	R$	37.663,95
50	SUPORTE DE FERRO PARA SORO FISIOLOGICO	UND	50	R$ 256,67	R$	12.833,50
51	SUPORTE UNIVERSAL PARA TV	UND	50	R$ 67,88	R$	3.394,00
52	TRAVESSEIRO FORRADO EM COURVIN	UND	75	R$ 133,33	R$	9.999,75
53	TV 32 POLEGADAS SMART TV	UND	30	R$ 1.837,57	R$	55.127,10
54	TV 43 POLEGADAS SMART TV	UND	50	R$ 2.666,33	R$	133.316,50
55	VENTILADOR DE COLUNA - 50CM	UND	250	R$ 380,00	R$	95.000,00
56	VENTILADOR DE PAREDE - 60CM	UND	500	R$ 399,83	R$	199.915,00
57	VENTILADOR PAREDE 50 CM	UND	250	R$ 326,75	R$	81.687,50

V.TOTAL	R$	3.728.586,24

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

DOS TERMOS DE REFERÊNCIA: As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão por conta de Recursos:

FONTE : 001- RECURSOS PRÓPRIOS	FUNCIONAL/ATIVIDADE – 04.122.0002.2014.0000 – GERENCIA DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	449052 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE)

CLÁSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findar-se-á no dia 31 de dezembro 2021, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo, conforme artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALAZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela secretaria demandante que poderá a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização da falta do fornecimento observando, bem como propor a aplicação das penalidades previstas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após apresentação da Nota fiscal correspondente aos produtos adquiridos já a Nota Fiscal deve estar devidamente atestada pelo Setor Competente e será efetivado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do atesto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos, serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante transferência bancaria em conta corrente da **CONTRATADA**, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A cada pagamento realizado, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularização fiscal e com o Fisco Federal e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Tal comprovação será feita mediante apresentação de Certidão negativa de debito – **CND.** Bem como, manter conforme artigo 55 inciso XIII da obrigação da contratada de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso no pagamento, cobrado através de documentos não hábil, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de condições contrárias.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato só poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência, se houver aumento autorizado pelo governo Federal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se-á**:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

b) Designar um servidor da Secretaria Municipal de Administração que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato. Ao servidor designado, compete entre outras obrigações, verificar a qualidade, inviolabilidade das embalagens, estado de conservação e validade dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;

c) Fornecer a qualquer tempo e com o Máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, para dirimir duvidas e orienta-la em todos os casos omissos;

d) As decisões e providencias que ultrapassarem as competências, do representante deverão ser solicitadas, a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

e) Receber o objeto do contrato na forma do art. 73, inciso II, alíneas a e b da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

A CONTRATADA obrigar-se-á a:

a) Entregar os serviços objeto deste contrato mediante emissão de Nota de Empenho ou Ordem de Serviços e cronograma de entrega fornecido pela Secretaria Municipal de Administração, em estrita observância a sua proposta e ao **Anexo VI**, observando a qualidade.

c) Manter preposto com anuência da Administração Municipal na localidade da prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato e prestar esclarecimentos necessários ao servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, e a Secretaria Municipal de Administração, quando solicitado;

d) Observar o horário do expediente administrativo, compreendido entre 08:00 h as 12:00 como sendo o horário administrativo para tratar sobre o contrato e serviços, de segunda a sexta-feira;

e) Cumprir fielmente o estabelecido nas clausulas e condições do presente contrato e de seus documentos integrantes, com observância dos requisitos, bem como da legislação em vigor para perfeita execução do contrato;

f) Arcar com todas as despesas, exigidas por lei, relativas ao objeto do contrato respondendo pelos encargos trabalhistas, previdenciários, e comerciais resultantes da execução do contrato e outros correspondentes;

g) Responder pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em face da fiscalização ou acompanhamento efetuado pela Secretaria Municipal de Administração;

h) Reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, aplicando nos artigos 81 a 88.

PARÁGRAFO PRIMERO – O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, à multa de mora correspondente a 0,3% (três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

a) **Advertência;**

b) **Multa** de 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

c) **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) **Declaração** de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

e) **As sanções** previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podendo ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicada no jornal Oficial do Estado ou DOU, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertências e multa de mora.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

a) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

e) - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

f) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a sessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;

g) - o desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor a comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Administração;

h) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei Federal nº 8.666/93;

i) - a decretação ou a instauração de insolvência civil;

j) - a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

k) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

l) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) - a supressão, por parte da CONTRATANTE, compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta lei;

n) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANE decorrentes dos fornecimentos já recebidos salvo em caso de calamidade pública, grave

perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas '**a**' a '**i**' desta cláusula:

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Os serviços deverão ser entregues conforme Cronograma constante nos anexos planilhas orçamentárias, parte integrante deste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do contrato será recebido conforme Cláusula Décima, sendo que os serviços que não satisfizerem as condições citadas na proposta e no edital serão recusados e colocados a disposição da **CONTRATADA**, para serem corrigidos, dentro do prazo estabelecidos entre as partes;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A critério da Prefeitura Municipal de Luís Correia – PI poderá ser concedido novo prazo para recebimento dos serviços rejeitado. Ocorrendo a rejeição pela 2ª vez, o contrato poderá ser rescindido. A CONTRATADA será notificada para regularizar no prazo Maximo de 15 (quinze) dias corridos, sob o risco de incidir nas penalidades **previstas no Art. 87 da Lei n° 8.666/93;**

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no caso previsto no art. da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação em resumo, do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

O foro da Comarca de Luís Correia no Estado do Piauí, será o competente para dirimir dúvidas ou pendências resultantes deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

LUÍS CORREIA(PI), 26 DE FEVEREIRO DE 2021

_____

CARLOS JOSÉ RODRIGUES MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DE LUÍS CORREIA – PI

_____

MARCO AURÉLIO ALENCAR TRIGO
NOGUEIRA & ALENCAR LTDA - ME